



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO 65/2018
De 14 de Dezembro de 2018.

SÚMULA

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar não Processados do exercício de 2017, e dá outras providências;

Moacir Pinheiro Piovesan, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 84 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

Considerando a existência de valores inscritos em Restos a Pagar não Processados, cujo resultado tem impactado na gestão fiscal do Município;

Considerando a Resolução Normativa – TCE-MT nº 43/2013, ao qual disciplina os procedimentos para o cancelamento de despesas que não cumpriram o estágio de adimplemento definido pelo Artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64;

Considerando o disposto nos itens 15 e 16 da Resolução Normativa – TCE-MT n.º43/2013 que determina que seja efetuado o cancelamento de despesas que não foram liquidadas até o encerramento do exercício seguinte.

DECRETA

Art. 1º Fica cancelado o empenho inscrito em Restos a Pagar não Processados no valor de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, Restos a Pagar não Processados, relativo ao exercício de 2017, cujo material não foi entregue e/ou os serviços não foram prestados.

Restos a Pagar Não Processados

N.º/ANO EMPENHO	NOME DO CREDOR	FUNCIONAL PROGRAMATICA	VALOR CANCELADO
6807/2017	ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - EPP	05.004.10.302.0056.2815.4490.52.00.00.00.	2.100,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 14 de dezembro de 2018.

Atenciosamente

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
PREFEITO MUNICIPAL